

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2025.

Formulario nº de dispensa de licitação/EPAMIG/DVCP
Processo Nº 3050.01.0001673/2025-58**FORMULÁRIO COMPRA DIRETA**

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMPRA DIRETA	Unidade: ILCT Data: 12/11/2025
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de serviços e aquisição de materiais diversos para atender às necessidades do Instituto de Laticínios Cândido Tostes – ILCT/EPAMIG, por ocasião da celebração de seus 90 anos de fundação, incluindo a confecção de troféus e placas de homenagem, serviços de audiovisual e sonorização, bem como buffet para recepção.	VALOR ESTIMADO : R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 13.303 Art.: 29, Inciso II	Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedade de economia mista: (...) II - para outros serviços de compras de valor até R\$50.000,00(cinquenta mil) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;
EMPRESA: VILA BRASIL TURISMO, EVENTOS E BUFFET LTDA - 11.823.997/0001-04	

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: A EPAMIG tem sua estrutura dividida em diversas Unidades descentralizadas, e, no caso em tela foi realizada pesquisa de preço, constatou-se que o valor a ser contratado, com base no valor da mediada de mercado (valor de referência) atingiu precificação de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). A aquisição será realizada pela EPAMIG ILCT.

O código de descrição do item naquele portal é determinado pelos códigos SIAD, constantes dos pedidos de compra de nº 3051006 000030/2025, 3051006 000031/2025, 3051006 000032/2025, 3051006 000033/2025, 3051006 000034/2025, 3051006 000035/2025, 3051006 000036/2025, 3051006 000037/2025, 3051006 000038/2025 (127244933), que foram utilizados nesta aquisição. Conforme poderá ser constatado no portal de compras do estado, a somatória dos itens utilizados para a aquisição na Unidade descentralizada não atingiram o valor considerável para qualquer modalidade de licitação e conforme Manual de Compras Diretas do TCU:

“Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.”

Conforme Art. 29, inciso II da Lei Federal 13.303/2016, trabalhar a aquisição que se pretende em qualquer modalidade de licitação seria dispendioso para a Administração Pública, considerando o valor a ser dispendido com utilização do portal, publicidade e pessoal envolvido, além da demora na aquisição/contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor valor apresentado conforme despacho doc 127206926 e proposta comercial doc. 127293302

De acordo com o determinado na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, SENÃO VEJAMOS:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o **menor dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados." grifo nosso

A contratação nos termos e condições em epígrafe, será realizada pelo menor preço, considerando pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo.

Em estrita observação e como constatado no Mapa Comparativo de preço, a empresa **VILA BRASIL TURISMO, EVENTOS E BUFFET LTDA - 11.823.997/0001-04**, foi a que apresentou o melhor valor obtido na pesquisa de preço de **R\$ 48.000,00**.

ESTIFICATIVA DO PREÇO: Menor preço apresentado de acordo com as cotações apresentadas.

VISTO DO EMITENTE	VISTO DA CHEFIA IMEDIATA	APROVAÇÃO DPAD
-------------------	--------------------------	----------------



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Almeida Neves, Empregado**, em 13/11/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Cosenza Leite, Chefe de Divisão**, em 13/11/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **127293330** e o código CRC **05D33F0C**.